

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -
CONDRAF**

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – 2ª CNATER e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 6, do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003, assim como pelo inciso V do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – 2ª CNATER, nos termos dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Alterar o art. 2º, da Resolução 103, de 22 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação: A 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – 2ª CNATER tem como lema: "Ater, agroecologia e alimentos saudáveis".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Presidente

ANEXO I

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E NA REFORMA AGRÁRIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 2ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (CNATER) é de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e será coordenada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf).

Art. 2º O processo de realização da 2ª CNATER dar-se-á no período de agosto de 2015 a ~~abril~~ junho de 2016, compreendendo a realização de conferências municipais, intermunicipais, territoriais, temáticas, estaduais, distrital e nacional. ([alterado pela Resolução nº 107, de 09 de setembro de 2015](#)).

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º A 2ª CNATER, convocada por meio da Resolução nº 103 do Condraf, de 22 de junho de 2015, propõe-se a definir estratégias e ações prioritárias para promover a universalização da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pública e de qualidade aos agricultores(as) familiares do Brasil, por meio do diálogo e da interação entre sociedade civil, governos e representações de agricultores(as) familiares, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater), instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, bem como, as leis estaduais de assistência técnica e as resoluções da 1ª CNATER.

Parágrafo único. O Regimento Interno da 2ª CNATER foi aprovado na 62ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural - Condraf, realizada em Brasília/DF, no dia 19 de agosto de 2015.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 2ª CNATER tem abrangência nacional e considera aspectos estaduais, regionais e territoriais, devendo suas análises, formulações e proposições levarem em conta essa amplitude.

§ 1º Todos os delegados (as) e convidados (as) presentes na 2ª CNATER devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional, estadual, regional e territorial e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º A realização da etapa Nacional da 2ª CNATER é precedida por Conferências Estaduais, Distrital, Temáticas e Territoriais.

§ 3º Fica facultada a realização de Conferências Municipais e Intermunicipais.

Art. 5º A 2ª CNATER está estruturada nas seguintes Etapas:

I – Etapa Territorial – ~~setembro e outubro de 2015~~ até dezembro de 2015;

II – Etapa Estadual ou Distrital – ~~novembro e dezembro de 2015~~ até 15 abril de 2016;

III – Etapa Nacional – ~~12 a 15 de abril de 2016~~ 31 de maio a 03 de junho de 2016.

§ 1º As etapas Municipais e Intermunicipais, caso ocorram, deverão observar o prazo

estabelecido no ~~Regulamento~~ Regimento Estadual definido pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º As Conferências Temáticas devem acontecer até ~~fevereiro~~ março de 2016.

§ 3º Os trabalhos durante todas as etapas da 2ª CNATER serão disciplinados em ~~regulamentos~~ regimentos próprios. ([alterado pela Resolução nº 107, de 09 de setembro de 2015](#)).

Art. 6º A etapa nacional da 2ª CNATER debaterá o resultado das proposições das etapas anteriores.

§ 1º A Conferência contará com Documento de Referência que estimulará o debate em todas as etapas. Este documento não será objeto de emendas, mas orientará as proposições em todos os níveis.

§ 2º Cabe ao Condraf apresentar as diretrizes que estimularão o acompanhamento e a efetivação das proposições finais da 2ª CNATER.

CAPÍTULO IV DO LEMA

Art. 7º A 2ª CNATER tem como lema: "ATER, agroecologia e alimentos saudáveis".

§ 1º Serão contemplados os seguintes eixos temáticos:

I – Sistema Nacional de ATER – Fortalecimento Institucional, Estruturação, Gestão, Financiamento e Participação Social;

II – ATER e Políticas Públicas para a Agricultura Familiar;

III – Formação e construção de conhecimentos na ATER.

§ 2º A ATER para mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais serão trabalhadas como eixos transversais aos demais, contando com metodologia própria, garantidora de seus debates e proposições.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 8º A 2ª CNATER, em todas as suas etapas, deve contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, de acordo com a ruralidade de cada estado.

Parágrafo único. Compreende-se como município rural aquele com menos de 50 mil habitantes e com dinâmicas sociais e econômicas fundamentadas no espaço rural.

Art. 9º Os membros da Etapa Nacional da 2ª CNATER se distribuem em três categorias:

I – Delegados (as), natos (as) ou eleitos (as) nos Estados e Distrito Federal, com direito a voz e voto;

II – Convidados (as), com direito a voz, definidos através de critérios a serem aprovados pela Comissão Organizadora Nacional;

III – Observadores (as), sem direito a voz e voto.

Art. 10. São delegados (as) na Etapa Nacional da 2ª CNATER:

I – 60 (sessenta) delegados (as) natos (as), sendo 20 (vinte) do poder público e 40 (quarenta) da sociedade civil. Essas vagas podem ser ocupadas por representantes do Governo Federal, conselheiros (as) do Condraf ou membros do Comitê de ATER, resguardando o limite de um (a) delegado (a) nato(a) por organização ou entidade.

II – ~~604~~ 606 Delegados (as) eleitos (as) nas etapas estaduais e distrital de acordo com a tabela anexa. ([alterado pela Resolução nº 107, de 09 de setembro de 2015](#)).

Art. 11. A representação dos delegados (as) eleitos (as) na 2ª CNATER, em todas as suas etapas, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – 2/3 de sociedade civil, sendo:

a) 75% de representação da agricultura familiar, de acordo com o estabelecido no Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

b) 25% representações de entidades não governamentais prestadoras de serviços de ATER.

II – 1/3 de poder público, sendo:

a) 60% de representantes de entidades governamentais executoras de serviços de ATER;

b) 40% de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de todas as esferas.

III – Cotas de participação:

a) Paridade de gênero;

b) Cota mínima de 20% de jovens, entendido como aqueles com idade entre 15 e 29 anos, de acordo com a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude;

c) Cota mínima de 20% de povos e comunidades tradicionais entre os delegados (as) eleitos (as) da sociedade civil.

Art. 12. O credenciamento dos (as) delegados (as), convidados (as) e observadores (as) na Etapa Nacional da 2ª CNATER será realizado junto à Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. As delegações somente terão seus (suas) delegados (as) credenciados (as) nas Conferências na medida em que o Art. 11 seja cumprido. Em caso de descumprimento, a delegação será reduzida até que as proporcionalidades sejam respeitadas.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS

Seção I ETAPAS ESTADUAIS E DISTRITAL

Art. 13. As Conferências Estaduais e Distrital devem ser realizadas em todas as Unidades da Federação.

Art. 14. A representação dos diversos segmentos nas etapas da 2ª CNATER deverão observar o disposto nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

§ 1º As Conferências Estaduais e Distrital devem garantir a representação de todos os Territórios da Cidadania e Territórios Rurais.

§ 2º Os eventos dessa etapa elegem delegados (as) para a Conferência Nacional, de acordo com o disposto nos artigos 10 e 11.

Art. 15. Devem ser constituídas nos Estados as Comissões Organizadoras Estaduais ou Distrital, com a atribuição de organizar as Conferências Estaduais ou Distrital, elaborar as orientações para a realização do evento e a eleição de delegados (as) das etapas preparatórias no Estado, de acordo com as orientações deste regimento e da Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º A composição da Comissão Organizadora Estadual ou Distrital da 2ª CNATER deverá buscar a equidade de gênero e incluir, no mínimo, as seguintes representações, observando-se a paridade entre poder público e sociedade civil:

I – Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário;

II – Entidade Pública Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III – Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

IV – Secretaria Executiva do Conselho Estadual (ou Distrital) de Desenvolvimento Rural Sustentável ou equivalente;

V – Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais ou da Agricultura Familiar;

VI – Rede Estadual de Colegiados Territoriais;

VII – Movimento representante das mulheres rurais;

VIII – Movimento representante da juventude rural;

IX – Movimento representante dos povos e comunidades tradicionais.

X – Entidade da sociedade civil prestadora de serviço de ATER;

§ 2º A Comissão Organizadora Estadual ou Distrital será coordenada pela Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário e pelo Conselho Estadual (ou Distrital) de Desenvolvimento Rural Sustentável ou equivalente;

§ 3º Deverá ser constituída uma Secretaria Executiva.

§ 4º As Conferências Estaduais e Distrital serão disciplinadas por regulamento próprio que definirá as especificidades da conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição dos (as) delegados (as) respeitando o que dispõe este Regimento Interno.

§ 5º Poderão ser criadas Comissões, de acordo com a necessidade de cada Estado.

§ 6º As Comissões Estaduais ou Distrital deverão ser constituídas até 30 de ~~setembro~~ outubro de 2015. Caso não seja respeitado este prazo, os órgãos e entidades representadas no Condraf poderão solicitar a realização da Conferência à Comissão Organizadora Nacional. [alterado pela Resolução nº 107, de 09 de setembro de 2015](#).

§ 7º As etapas estaduais da 2ª CNATER debaterão o resultado das proposições das etapas anteriores.

§ 8º Os Relatórios das Conferências Estaduais ou Distrital devem ser entregues à Comissão Organizadora Nacional no prazo de até 15 dias após a realização da etapa.

§ 9º As Comissões Estaduais devem entregar, junto com o Relatório das Conferências Estaduais ou Distrital, a relação dos delegados (as) eleitos (as) nestas, bem como a relação de suplentes.

§ 10º O não cumprimento da Etapa Estadual em todas as unidades federadas não constitui impedimento à realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

§ 11º No caso de não realização de uma Conferência Estadual (ou Distrital) a unidade federativa não será representada na Etapa Nacional.

Seção II

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Art. 16. As Conferências Municipais e Intermunicipais poderão ser realizadas nos municípios que assim o desejarem e apresentarem a intenção junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º Entende-se por Conferência Intermunicipal as realizadas por, no mínimo, 2 (dois) municípios.

§ 2º Devem ser constituídas nos municípios Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, conforme o caso, sob a orientação da Comissão Organizadora Estadual, obedecendo a representatividade de gênero, de jovens e de povos e comunidades tradicionais.

§ 3º As Conferências Municipais ou Intermunicipais serão disciplinadas por regulamento próprio, que definirá as especificidades da conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição dos (as) delegados (as), respeitando o que dispõe este Regimento Interno e as orientações da Comissão Organizadora Estadual.

§ 4º As Conferências Municipais e Intermunicipais aprovadas pela Comissão Organizadora Estadual elegem delegados (as) para as Conferências Estaduais, de acordo com o estabelecido nos artigos 10 e 11 deste Regimento e no Regimento Estadual.

§ 5º Os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser apresentados em até 15 dias após sua realização.

§ 6º O não cumprimento dos prazos de realização das Conferências Municipais e Intermunicipais não constituem impedimento à realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

Seção III

CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS

Art. 17. As Conferências Territoriais devem ser realizadas em todos os Territórios da Cidadania e Territórios Rurais.

§ 1º Devem ser constituídas nos territórios Comissões Organizadoras Territoriais sob a

orientação da Comissão Organizadora Estadual, obedecendo a representatividade de gênero, de jovens e de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º As Conferências Territoriais serão disciplinadas por regulamento próprio, que definirá as especificidades da conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição dos (as) delegados (as), respeitando o que dispõe este Regimento Interno e as orientações das Comissões Organizadoras Nacional e estaduais.

§ 3º As Conferências Territoriais elegem delegados (as) para as Conferências Estaduais, de acordo com o estabelecido nos artigos 10 e 11 deste Regimento e no Regimento Estadual.

§ 4º Os Relatórios das Conferências Territoriais devem ser apresentados até 15 dias após sua realização para a Comissão Organizadora Estadual.

§ 5º O não cumprimento da Etapa Territorial em todos os territórios não constitui impedimento à realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

Seção IV CONFERÊNCIAS TEMÁTICAS

Art. 18. Considera-se Conferência Temática aquela que discute um tema ou setor específico relacionado à Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 19. As Conferências Temáticas poderão ocorrer até fevereiro de 2016.

§ 1º As Conferências Temáticas deverão debater, na sua totalidade ou em parte, o Documento Referência;

§ 2º As entidades interessadas em realizar Conferências Temáticas deverão encaminhar solicitação à Comissão Organizadora Nacional;

§ 3º Os Relatórios dos eventos devem ser entregues à Comissão Organizadora Nacional até 15 dias após sua realização.

§ 4º As Conferências Temáticas não elegerão delegados (as) para a 2ª CNATER.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES E DAS SUBCOMISSÕES

Seção I DA ESTRUTURA

Art. 20. A 2ª CNATER é presidida pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário e/ou Conselheiros (as) do Condráf.

§ 1º Para a organização, desenvolvimento e realização de suas atividades, a 2ª CNATER contará com uma Comissão Organizadora Nacional.

§ 2º Para a organização da 2ª CNATER, a Comissão Organizadora Nacional terá as seguintes subcomissões:

I – Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;

II – Subcomissão de Mobilização.

Seção II DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

Art. 21. A Comissão Organizadora Nacional é composta por:

I – Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;

II – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

III – Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA;

- IV – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
 - V – Ministério do Meio Ambiente – MMA;
 - VI – Ministério da Integração Nacional – MI;
 - VII – Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural – ASBRAER;
 - VIII – Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
 - IX – Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura – CONTAG;
 - X – Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF;
 - XI – União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária – UNICAFES;
 - XII – Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste – MMTR-NE;
 - XIII – Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA;
 - XIV – Coordenação Nacional de Articulação dos Quilombolas – CONAQ;
 - XV – Articulação Nacional de Agroecologia – ANA;
 - XVI – Rede Nacional de Colegiados Territoriais – RNCT.
- § 1º A Comissão Organizadora Nacional tem as seguintes atribuições:
- I – Coordenar e supervisionar a organização e a realização da 2ª CNATER;
 - II – Delegar, se necessário, a função de articulação política e organizacional para entidades de âmbito regional e estadual, relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;
 - III – Elaborar as orientações para o funcionamento das Conferências Estaduais e Distrital;
 - IV – Propor os Regulamentos e a Programação Geral;
 - V – Aprovar e acompanhar o plano de ação das subcomissões;
 - VI – Deliberar nos casos omissos neste Regimento Interno.
- § 2º A coordenação da Comissão Organizadora Nacional é exercida pelo Secretário do Condraf, ou outro (a) Conselheiro (a) indicado pelo mesmo.
- § 3º Os órgãos e entidades que fazem parte da Comissão Organizadora Nacional devem indicar um titular. Não haverá suplência.
- § 4º As Subcomissões devem apoiar o funcionamento da Comissão Organizadora Nacional.

Seção III DAS SUBCOMISSÕES

Art. 22. A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando-o para aprovação da Comissão Organizadora Nacional;
 - II – Elaborar o detalhamento metodológico e os manuais orientadores para as etapas da Conferência;
 - III – Elaborar a proposta dos documentos norteadores das fases da Conferência, à serem avaliados e aprovados pela Comissão Organizadora Nacional;
 - IV – Sistematizar as propostas aprovadas nas etapas que antecedem a Etapa Nacional da 2ª CNATER e organizar seu relatório, bem como promover a sua publicação e divulgação;
 - V – Sistematizar as propostas aprovadas na Etapa Nacional da 2ª CNATER e organizar seu relatório, bem como promover a sua publicação e divulgação;
 - VI – Elaborar as propostas de Regulamento das Conferências Municipais, Intermunicipais, Territoriais, Temáticas, Estaduais, Distrital e Nacional e de programação da 2ª CNATER, a ser submetida a Comissão Organizadora Nacional;
 - VII – Organizar equipes de coordenadores (as), relatores (as) e sistematizadores (as) dos trabalhos durante a 2ª CNATER e suas etapas;
 - VIII – Orientar, acompanhar e apoiar as Comissões Organizadoras Estaduais;
- Art. 23. A Subcomissão de Mobilização tem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando-o para aprovação da Comissão Organizadora Nacional;
- II – Promover a mobilização das instituições públicas e da sociedade civil para a participação em todas as etapas da 2ª CNATER;
- III – Coordenar a elaboração de critérios, a relação de convidados e observadores da Etapa Nacional da 2ª CNATER, submetendo-a à Comissão Organizadora Nacional;
- IV – Orientar, acompanhar e apoiar as Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital quanto à mobilização.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. As despesas com a organização geral e com a realização da Etapa Nacional da 2ª CNATER correm à conta do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e de recursos financeiros, materiais e humanos, oriundos de eventuais parcerias.

Art. 25. As despesas relacionadas às Etapas Municipais, Intermunicipais e Territoriais correm à conta dos municípios ou das parcerias firmadas.

Art. 26. As despesas relacionadas às Etapas Territoriais, Estaduais e do Distrito correm à conta dos governos estaduais (ou distrital) e das parcerias firmadas, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 27. As Conferências Temáticas terão suas despesas custeadas pelo proponente da atividade.

Art. 28. O MDA deve promover o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Nacional e das Subcomissões da 2ª CNATER.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Condraf, no período de realização da 2ª CNATER, serão apresentados relatórios pela Comissão Organizadora Nacional, de forma a possibilitar o acompanhamento e as deliberações sobre a Conferência.

Art. 30. Os casos omissos, não previstos por este Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da Conferência.

Art. 31. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.